



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.269 / 2021

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.875 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se o Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.875 de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“II – A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadros), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei;”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de novembro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.875 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Trata-se da alteração de prazo concedido através da Lei 1.875, de 19 dezembro de 2019, para cumprimento do objeto previsto na cessão, qual seja, a construção de um pavimento térreo em alvenaria que atenda as prescrições legais e técnicas pertinentes.

Justifica-se a solicitação tendo em vista que por razões relacionadas à pandemia as obras restaram-se prejudicadas. Sobre este ponto, exemplifica-se o aumento dos preços de insumos ligados ao setor da construção civil, um dos mais afetados pela crise na economia propagada por todo o mundo, além das dificuldades de gestão de orçamento e mão de obra neste período.

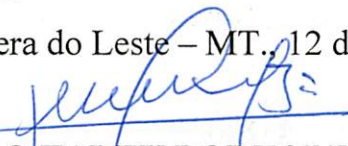
A obra é de interesse social. A referida entidade dispensa maiores explicações quanto aos serviços que oferece, atendendo hoje neste município em torno de 200 (duzentas) crianças e adolescentes de 07 (sete) a 13 (treze) anos, em cuja contribuição para a sociedade é notória, e com o presente projeto, pretendem ampliar o atendimento para jovens de 14 (catorze) anos ou mais.

Toda obra destinada à educação é inquestionavelmente indispensável e necessária.

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 12 de novembro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal